

**ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE FREDERICO WESTPFALEN – RIO GRANDE DO SUL.**

Edital de Pregão Presencial nº. 054/2019

Objeto da Licitação: “Registro de Preços para futura aquisição de materiais destinados à manutenção e conservação da iluminação pública “.

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, doravante denominado “**RECORRENTE**”, vem por seu representante legal que a esta subscreve, interpor tempestivamente,

RECURSO ADMINISTRATIVO

com fulcro no artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93 c/c artigo 5º, XXXIV, “a” , expor e requerer o que segue:

1. PRELIMINARMENTE

Visando trazer maior clareza e colaborar com a Administração Pública Municipal, a **RECORRENTE** não viu outra forma, senão insurgir, solicitando o uso do seu direito líquido e certo de ingressar com este Recurso Administrativo, obedecendo aos princípios básicos da legalidade, do julgamento objetivo, da comparação objetiva das propostas, da vinculação ao ato convocatório e da transparência, atribuído sua obrigatoriedade, não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

49 3366 6000 www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: ([Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998](#))

Grifo Nosso.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 4º A **licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, **seletividade e comparação objetiva das propostas**.

Grifo Nosso.

Lei nº. 8.666/1993

Art. 3º A **licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e **será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, **da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo** e dos que lhes são correlatos. ([Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010](#))

Grifo Nosso.

Trazendo para este certame o fiel cumprimento dos princípios básicos que regem os processos licitatórios, que de forma objetiva devem ser obedecidas, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata da vantajosidade e eficiência para a Administração Pública.

Sendo obvio que esta “vantajosidade” não está relacionada à seleção da proposta de menor valor ofertado e sim **da seleção da proposta que atenda as reais necessidades e interesses deste Município ao adquirir produtos que trazem total eficiência devidamente comprovada** além de respeitar plenamente aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Ato Convocatório.

Neste viés, podemos citar a lição do renomado jurista Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, **para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas**. Estriba-se na ideia de **competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações** que se propõe assumir” (Mello, Curso de Direito Administrativo, 2004. P, 483).

Grifo nosso.

Nesse sentido, para que possamos contribuir para o fiel cumprimento do regramento nos atos licitatório, segue adiante os apontamentos desta **RECORRENTE**, pontuando

os fatos que ensejaram para a apresentação deste Recurso Administrativo.

1.1. DO EFEITO SUSPENSIVO

De plano, requer a RECORRENTE, que sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para a sua apreciação e julgamento em conformidade com o artigo 109, § 2º e 4º da Lei 8.666/93, concedendo o efeito suspensivo à decisão que declarou Vencedora do referido certame, a empresa Help Serviços Elétricos, até o julgamento final na via administrativa.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

2. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 31/05/2019, ocorreu a sessão do processo licitatório na modalidade de pregão presencial nº 054/2019, na sede da Prefeitura Municipal de Frederico Westphalen/RS, onde participaram dos itens 28 e 29 (Luminárias Públicas de Led) do referido certame as empresas: Delvalle Materiais Elétricos Ltda EPP, Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli e Eletro Zagonel Ltda.

Assim, iniciada a fase de lances nos itens (28 e 29), a empresa Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli ofertou o melhor lance para os referidos itens, sendo sequencialmente iniciada a fase de abertura de envelopes de habilitação, que deveriam conter, conforme preestabelecido no edital licitatório, a qualificação jurídica, a regularidade fiscal e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, bem como a qualificação técnica.

Destarte, no rol de documento de habilitação, a empresa Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli, não apresentou os documentos de qualificação técnica na sua totalidade como exigido no item 9.1.5, a, b, c e d; constatando-se assim que esta não atende as características mínimas exigidas no Ato Convocatório para os itens 28 e 29, razão pela

qual a decisão que sagrou vencedora a empresa Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli, não merece prosperar, pelos motivos a seguir expostos:

2.1 DA FALTA DE ATENDIMENTO AS CARACTERÍSTICAS EXIGIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO – ITENS 28 E 29

O ato convocatório da licitação em comento, claramente aborda as características mínimas exigidas para os itens 28 (Luminária pública de Led com potência máxima de 150W) e 29 (Luminária pública de Led com potência máxima de 100W), quais sejam:

LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 150W. MULTI-TENSÃO; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; FATOR DE POTÊNCIA = 0,98; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (THD) = 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) = 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO = 19500LM, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA = 130LM/W, SISTEMA INTEGRADO AOCORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 – RELE FOTOELÉTRICO; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM À 60MM, LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS(L70) SISTEMA DE ATERRAMENTO; TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 4000 A 5000K; A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO FISCAL NCM 9405.40.10.

LUMINÁRIA PUBLICA DE LED COM POTÊNCIA MÁXIMA DE 100W. MULTI-TENSÃO; FONTE DE ENERGIA COM CONTROLE DE CORRENTE EM MALHA FECHADA; FATOR DE POTÊNCIA = 0,98; DISTORÇÃO HARMÔNICA TOTAL DE CORRENTE (THD) = 10%, ÍNDICE DE REPRODUÇÃO DE COR (IRC) = 70, PROTETOR CONTRA SURTOS DE 10KV/10KA, GRAU DE PROTEÇÃO CONTRA POEIRA E UMIDADE MÍNIMO IP-66 DO PRODUTO, PROTEÇÃO CONTRA IMPACTOS MECÂNICOS MÍNIMO IK-08, FLUXO LUMINOSO EFETIVO = 13000LM,

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA = 130 LM/W, SISTEMA INTEGRADO AO CORPO DA LUMINÁRIA PARA ACIONAMENTO E DESLIGAMENTO AUTOMÁTICO EM FUNÇÃO DA LUMINOSIDADE AMBIENTE OU BASE E RELE FOTO CONTROLADOR CONFORME NBR 5123 – RELE FOTOELÉTRICO; ESTRUTURA EM ALUMÍNIO INJETADO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, SISTEMA DE FIXAÇÃO PARA BRAÇOS DE 48MM À 60MM, LED COM VIDA ÚTIL IGUAL OU SUPERIOR A 50.000 HS(L70) SISTEMA DE ATERRAMENTO; TEMPERATURA MÉDIA DE COR DE 4000 A 5000K; A LUMINÁRIA DEVERÁ CONTER UM DRIVER (FONTE CHAVEADA) QUE MANTÉM A POTÊNCIA CONSTANTE NA FAIXA DE TENSÃO DE OPERAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO FISCAL NCM 9405.40.10.

Desta forma, a Licitante Vencedora, Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli, não supriu as exigências técnicas requeridas em sede do edital licitatório, visto o fator de potência da luminária de 100W corresponde a 0,97 e da potência de 150W corresponde a tão somente 0,95, conforme claramente ve-se através dos laudos de fotometrias apresentados (laudo nº 633/2019 – potência de 100W, página 5 e laudo nº 429/2019 – potência 150W, página 5).

LO/PUCRS Página 5 de 12

Laboratório de Ensaio acreditado pela Cgcre de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17025, sob o número CRL 0075

Relatório de Ensaio **Nº LUM 0633/2019**

Luminária Pública LED - Fabricante: Unicoba Energia S.A. Modelo: SL-10076T2M173C202 - Número de serie: 06201810154191000002

Período de realização dos ensaios: 21/11/2018 até 03/04/2019
Data de emissão do relatório: 15/05/2019

2. Eficiência Energética (itens 5.0, 9.0 e 11.0 da IES LM-79)

A eficiência energética é a razão entre o fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio.

OBS: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações dos itens 5.0, 9.0 e 11.0 da IES LM-79.

Eficiência Energética Medida				
Fluxo Luminoso total medido (lm)	Tensão de alimentação (V)	Corrente elétrica de entrada (A)	Fator de Potência (adim)	Potência Total (W)
14079	220,30	0,475	0,97	101,2

Eficiência Energética da luminária (lm/W): 139

Tempo de estabilização da amostra: 1 h

Observações: -

Relatório de Ensaio**Nº LUM 0429/2019**

Luminária Pública LED - Fabricante: Unicoba Energia S.A. - Modelo: SL-15076T2M173CZ02 - Número de série: 06201810164203000002

Período de realização dos ensaios: 19/11/2018 até 03/04/2019

Data de emissão do relatório: 05/04/2019

2. Eficiência Energética (itens 5.0, 9.0 e 11.0 da IES LM-79)

A eficiência energética é a razão entre o fluxo luminoso da luminária (lm) e a potência total consumida (W). A medição deve ser realizada após o período de estabilização da luminária na tensão de ensaio.

OBS: O método e condição de medição deverão seguir as recomendações dos itens 5.0, 9.0 e 11.0 da IES LM-79.

Eficiência Energética Medida				
Fluxo Luminoso total medido (lm)	Tensão de alimentação (V)	Corrente elétrica de entrada (A)	Fator de Potência (adim)	Potência Total (W)
20964	220,08	0,704	0,95	147,2
Eficiência Energética da luminária (lm/W):		142,4		
Tempo de estabilização da amostra:		1 h		
Observações -				

Destarte, como vê-se acima as características apresentadas são inferiores as solicitadas no ato convocatório, visto que o edital é claro ao exigir que as luminárias obtenham um fator de potência de **0,98**, haja vista que o fator de potência representa a qualidade de energia do produto, e sendo assim, apresentar um produto que obtenha características inferiores, especialmente quanto ao fator de potência, como é o caso da Licitante Vencedora, representa ao não atendimento as característica exigidas, bem como na entrega de um produto que possui qualidade de energia inferior.

Nesse contexto, com base no Princípio da vinculação ao instrumento convocatório, bem como, pela indispensabilidade dos licitantes cumprirem rigorosamente as regras previstas no edital, que denota-se a necessidade da Sra. Pregoeira em cumprir fielmente o ato convocatório e as características nele requeridas.

No mesmo passo, salutar se faz também, o cumprimento do Princípio do Julgamento objetivo, o qual denota a importância do julgamento claro e objetivo diante dos critérios preestabelecidos no ato convocatório, resguardando que seja mantido o mínimo de subjetivismo, pela comissão de julgamento, na apreciação das situações ocorridas.

Desta forma, o julgamento das propostas não pode dissociar-se em momento algum, dos critérios objetivos estabelecidos no edital, sob pena de desviar-se do julgamento objetivo.

Sendo assim, por conta da falta de atendimento a característica de fator de potência preestabelecida no ato convocatório, torna-se imperiosa a desclassificação da empresa Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli nos itens 28 e 29 do termo de referência do processo licitatório em comento.

2.2 DA AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS LAUDOS DE IMPACTOS MECÂNICOS E DE PROTEÇÃO A POEIRA E A UMIDADE – ITEM 29

A Licitante Vencedora apresentou em sede de licitação seus laudos, entretanto no rol dos laudos que realizou a entrega, não apresentou os laudos de impactos mecânicos e proteção contra poeira e umidade, para a potência de 100W.

Nesse sentido, se faz de suma relevância constar a comprovação de atendimento a esta característica, haja vista que o laudo de impactos mecânicos comprova o atendimento (ou não) da característica mínima exigida, de conter a luminária o IK 08; sendo este responsável por atestar a resistência da luminária em face a situações adversas de impactos contra o produto, que são totalmente possíveis de ocorrer em vias públicas.

No mesmo viés, também se faz de extrema importância a comprovação do laudo de proteção à poeira e a umidade, que comprovam a resistência da mesma, quando expostas a situações de excesso de umidade ou pó, devendo o referido laudo constar IP 66, conforme requerido em sede de edital.

Entretanto, apesar de ambos os laudos serem exigidos para a comprovação das características mínimas do ato convocatório, a Licitante Vencedora, deixou de apresentá-los para o item 29, ensejando assim na ausência de apresentação de documentos imprescindíveis para a habilitação desta Participante.

Desta forma, por não convalidar ao processo licitatório as características mínimas exigidas acerca da proteção de impactos mecânicos e de proteção a poeira e a umidade,

que a Licitante Vencedora Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli, merece mais uma vez ser desclassificada por não cumprir a mais uma exigência do ato convocatório.

3. DOS PEDIDOS

Ante as razões aduzidas, requer desta digna Pregoeira que seja dado provimento ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO, julgando pela reforma da decisão que sagrou vencedora do certame licitatório em comento a empresa Help Serviços Elétricos e Telecom Eireli, diante da não conformidade às exigências dos itens do edital e por todas as razões já apresentadas, ensejando na sua desclassificação, a fim de cumprir, de maneira esmerada, os requisitos previstos no Ato Convocatório, por ser imperativo de direito e justiça.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Pinhalzinho/SC, 04 de Junho de 2019.



Roberto Zagonel
Representante Legal
Eletro Zagonel Ltda.

